MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Número 4991 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 05/12/2024

Poder Executivo

LEI N° 9229, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos da Propriedade Rural Caxiense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos da Propriedade Rural Caxiense, com o objetivo de estimular o uso sustentável dos solos pelos produtores rurais, preservar sua fertilidade e sua produtividade agrícola e evitar o êxodo rural.

Art. 2º Para inscrever-se no Programa, o produtor rural deverá:

I - ter inscrição estadual com movimentação mínima de venda de 12 (doze) salários-mínimos nacionais, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, salvo Inscrição Estadual emitida a partir de 1º de janeiro do ano anterior;

II - ter sua propriedade rural no Município de Caxias do Sul; e

III - não possuir débito(s) e/ou dívida(s) ativa(s) na Administração Municipal.

§ 1º Os casos em que o produtor rural não possuir a movimentação mínima de venda de 12 (doze) salários-mínimos nacionais, conforme disposto no inciso I deste artigo, serão avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

§ 2º O produtor rural que perder total ou parcialmente sua produção e não alcançar a movimentação mínima de venda anual prevista no inciso I deste artigo fará jus aos benefícios desta Lei, desde que comprovada a perda por laudo emitido pela EMATER, mediante aprovação da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Art. 3º O Programa criado por esta Lei será implementado por meio de subsídio ao serviço de mecanização agrícola e transporte de insumos agrícolas, através de equipamentos próprios ou terceirizados.

§ 1º O serviço de mecanização agrícola, para os efeitos desta Lei, consiste na prestação de serviços de lavração, gradagem, subsolagem, encanteiramento, reservação de água, patamares, estradas internas e práticas conservacionistas, ou outros serviços que melhorem a infraestrutura das propriedades rurais e permitam o uso racional dos solos agrícolas.

§ 2º Os insumos agrícolas contemplados por esta Lei consistem em cinza calcítica, calcários, compostos orgânicos e outros corretivos de fertilidade química do solo.

Art. 4º O pagamento, pelo produtor rural, da parte não subsidiada será realizado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), sendo o crédito efetuado na conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

§ 1º Os valores não recolhidos até o vencimento serão acrescidos de multa, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, se o recolhimento for efetuado com atraso de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento;

II - 10% (dez por cento), se o recolhimento for efetuado após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento; e

III - por mês ou fração de mês maior que 30 (trinta) dias posteriores à data aprazada para o recolhimento incidirá também juro de mora de 0,7207% (zero vírgula sete mil, duzentos e sete por cento).

§ 2º Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa.

§ 3º A inscrição em dívida ativa, adicionais ou penalidades acarretarão o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor atualizado monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º Na hipótese de o serviço ser prestado por empresa terceirizada, o pagamento da parte não subsidiada será realizado pelo produtor rural, diretamente para a empresa prestadora do serviço.

Art. 5º Os valores cobrados pelos serviços hora/máquina e transportes de insumos agrícolas previstos nesta Lei terão como base o Valor de Referência Municipal (VRM) e serão definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Quando os serviços forem realizados com equipamentos terceirizados, os valores cobrados e subsidiados serão definidos em edital de chamamento público ou de licitação.

Art. 6º Para beneficiar-se do transporte de insumo agrícola para correção da fertilidade química do solo, o produtor rural deverá apresentar laudo de análise de solo emitido nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotações com a utilização prioritária de recursos previstos da Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), respeitada a sua regulamentação.

Parágrafo único. No caso de prestação de serviço terceirizado, servirá de recurso, para atender ao encargo de que trata esta Lei, a dotação orçamentária de código 02.18.20.606.009.2152.3.3.90.39 – Apoio à Produção Agropecuária Municipal.

Art. 8º Danos decorrentes da execução de serviços não autorizados pela SMAPA serão de responsabilidade do produtor rural.

§ 1º O produtor rural não será eximido do cumprimento de outras legislações, devendo ser responsabilizado na esfera administrativa, cível ou criminal por qualquer ato ilegal praticado.

§ 2º A autorização da SMAPA refere-se à validação de sua inscrição e ao atendimento aos critérios de acesso ao Programa para execução do serviço solicitado, cabendo ao produtor a responsabilidade pela documentação necessária e vigente relativa à sua propriedade.

Art. 9º No caso de prestação de serviço terceirizado, a contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa na prestação dos serviços.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a responsabilidade pela aplicação do Programa Municipal de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos previsto nesta Lei.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nº 5.364, de 11 de abril de 2000, nº 5.785, de 20 de dezembro de 2001, nº 6.890, de 11 de dezembro de 2008, nº 7.227, de 8 de dezembro de 2010, e nº 8.859, de 16 de setembro de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de dezembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.
ADILÓ DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23.394, DE 3 DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.204, de 12 de setembro de 2022, que nomeia representantes para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), gestão 2022-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 7.195, de 22 de outubro de 2010, e em atendimento ao disposto na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “b” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 22.204, de 12 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II - ...

...

b) titular: Natália Munaretti Willrich; e (NR)

...”

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Flávio Cassina,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.395, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.332, de 15 de dezembro de 2022, que nomeia membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e nomeia Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para a Gestão 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “k” do art. 3º e a alínea “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 22.332, de 15 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

k) Associação Literária São Boaventura; e (NR)

...

Art. 4º ...

I - ...

...

d) 2ª Secretária: Analice Marchetto de Souza - Associação Literária São Boaventura; (NR)

...”

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Flávio Cassina,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.396, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.413 de 9 de fevereiro de 2023, que nomeia, membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), gestão 2023-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 8.588, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), com as alterações dadas pela Lei nº 8.659, de 24 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "b" do inciso XX do art. 1º do Decreto nº 22.413, de 9 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

XX - ...

...

b) suplente: Rudinei Fernando Araujo de Freitas; (NR)

..."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul,3 de dezembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Flávio Cassina,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.397, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 22.230, de 28 de setembro de 2022, que regulamenta a aferição da Gratificação de Atividade Tributária (GAT) e da Gratificação de Apoio à Atividade Tributária (GAAT) instituídas pela Lei Complementar nº 688, de 28 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º Altera o § 6º do art. 8º do Decreto nº 22.230, de 28 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8° ...
...
§ 6º Ao Auditor-Fiscal da Receita Municipal que deixar de exercer a titularidade de função gratificada ou cargo em comissão, no curso do quadrimestre, na forma do § 5º, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I – permanece desobrigado ao registro de atividades e da entrega do MIP, durante todo o quadrimestre de aferição;
II - para fins de percebimento da GAT, no período de aferição e na competência de pagamento correspondente, ser-lhe-á atribuída a pontuação definida, em Portaria expedida pelo CCMT, como meta individual quadrimestral para os Auditores-Fiscais em efetivo exercício das atribuições do cargo e sujeitos ao registro de atividades, na forma do art. 3º, III, alínea "e". (NR)"
Art.2º Altera o art. 11 do Decreto nº 22.230, de 28 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 O CCMT manterá, em arquivo físico ou digital (em formato PDF), os MIP's, as informações e demonstrativos do cálculo da GAT e da GAAT referentes aos últimos 05 (cinco) anos. (NR)"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul,3 de dezembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Flávio Cassina,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.374, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) do Município de Caxias do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) do Município de Caxias do Sul.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Paula Cristina Ioris de Oliviera,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Flávio Cassina
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS E DE MATRIZ AFRICANA (CMTMA) DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CAPÍTULO I
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1° Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) do Município de Caxias do Sul, criado pela Lei Municipal nº 9.099 de 22 de março de 2024, têm por finalidade desenvolver ações, estudos e propor medidas e políticas públicas voltadas ao conjunto das comunidades do Povo de Terreiro e Matriz Aficana do Município, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único: Considera-se Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município o conjunto de comunidades tradicionais ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição e oralidade.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA):
I - definir diretrizes e metas para a formulação das políticas públicas direcionadas a atender as demandas locais dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município, e principalmente as deliberações das conferências;

II - instituir programa estratégico de implantação de políticas públicas aos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

IV - opinar na elaboração da proposta orçamentária do governo municipal, no que diz respeito aos recursos públicos destinados às políticas públicas aos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

V - opinar na elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos e deveres dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

VI - convocar a cada 02 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia dos direitos dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

VIII- articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;

IX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA);

X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

XI - posicionar-se em casos extraordinários em defesa dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município através das Comissões Temáticas, assegurando o mais rápido possível plena representatividade a partir de consulta e orientação de técnicos especialistas e/ou membros do governo, quando necessário, observando sempre à ética e a moral, tendo em vista a representatividade dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município;

XII - aprovar seu regimento interno, bem como suas possíveis alterações;

XIII - realizar reuniões ordinárias mensais;

XIV - deliberar acerca de assuntos de competência do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA);

XV- deliberar sobre as proposições que lhes forem apresentadas pela Diretoria Executiva e pelas demais instâncias do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA);

XVI - propor, definir e instalar as Comissões Temáticas, sempre que necessário;

XVII - requisitar a órgãos ou entidades da Administração Pública informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como apoio técnico especializado;

XVIII - propor ações, assuntos e elaborar estudos e propostas concernentes ao Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA);

XIV - solicitar a realização de reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) ou das Câmaras Temáticas;

X - aprovar as atas de suas reuniões;

XXI - Manifestar sobre convenções, acordos e contratos referentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana do Município.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3° O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) é vinculado técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que garantirá a estrutura para o seu funcionamento.

Art. 4° O Conselho será composto por 20 (vinte) conselheiros (as), titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

- 50% de representantes de órgãos governamentais; ocupando 10 vagas;

II - 50% de representantes da sociedade civil organizada, ocupando 10 vagas.

§ 1º Os representantes diretos dos Povos de Terreiros, das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista do Município, serão eleitos para o mandato de dois anos, através de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) deverá fomentar a equidade de gênero.

§ 3º Os órgãos da Administração Pública que compõem o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) são:

I - Secretaria Municipal da Educação (SMED);

II - Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

III - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

IV - Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS);

V- Secretaria Municipal de Trânsito, dos Transportes e Mobilidade (SMTTM);

VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

VIII - Secretaria Municpal da Habitação (SMH);

IX- Fundação de Assistência Social (FAS);

X- Brigada Militar.

Art. 5° A organização estrutural do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) será composta por:
I - Diretoria Executiva;

II - Comissões Temáticas.

Art. 6° A Conferência dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), devendo ser convocada a cada dois (02) anos de forma ordinária e de forma extraordinária, mediante solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º Os representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, serão eleitos para mandato de (2) dois anos, cuja eleição ocorrerá nas eleições municipais do povo de terreiro, podendo haver reeleição.

Art. 7° A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral e será eleita na primeira assembléia convocada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A eleição para presidência do CMTMA seguirá regras a serem definidas em Regimento, e haverá alternância da presidência entre conselheiro dos órgãos não-governamentais municipais ou com representação no Município.

Art. 8° A função dos integrantes da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) será exercida, por integrante da sociedade civil, representantes direto do Povo de Terreiro, na qualidade de autoridade civilizatória da Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista, eleitos (as) pelos representantes da sociedade civil no Conselho e/ou por representantes no município, respeitando a alternancia prevista em Lei nº 9.099, de origem, deste conselho.

§ 1º A função de Presidente (a), de Vice-Presidente (a) e de Secretário (a)-Geral serão exercidas, por integrante da sociedade civil, representantes direto Povo de Terreiro, na condição de autoridade civilizatória da Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista, eleitos (as) pelos representantes da sociedade civil do Conselho e/ou por representantes no município, respeitando a alternancia prevista em Lei nº 9.099, de origem, deste conselho.
§ 2º Para efeitos deste Regimento entende-se por autoridade civilizatória da Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista os Povos e as Comunidades Tradicionais ou grupos culturalmente diferenciados e que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§ 3º No impedimento, ausência, do (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente exercerá interinamente a função de Presidente do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA).

§ 4º No impedimento ou ausência tanto do (a) Presidente quanto do (a) Vice, o(a) Secretário(a) Geral exercerá interinamente a função de presidente do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA).

§ 5º Na vacância de um dos membros da Diretoria Executiva, será realizado uma nova eleição para a vaga, sendo eleito por maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA).

§ 6º Na ausência de um ou mais membros da Diretoria Executiva, poderá ser nomeados substitutos provisórios pelo (a) Presidente do Conselho não podendo caracterizar efetivação na vaga.

§ 7º Na falta não justificada de 03 reuniões oficiais da Diretoria Executiva por um de seus membros, será exonerado do cargo e realizado nova eleição para a vaga.

Art. 9° À Diretoria Executiva, compete:

I - zelar pelo bom andamento do CMTMA;

II - articular as relações políticas com os diferentes segmentos da sociedade civil;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

V - aprovar as pautas de reuniões;

VI - resolver as questões de ordem formuladas pelo Conselho;

VII - propor a instalação das comissões Temáticas para viabilizar os objetivos do CMTMA;

VIII - articular a efetivação das propostas deliberadas na Conferência Municipal dos Povos de Terreiros e Matriz Africana do Município e da Conferência Estadual;

IX - apresentar ao CMTMA o Plano de Trabalho Anual;

X - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções demandadas do Conselho, bem como dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA);

XI - submeter em reunião, relatório das atividades do CMTMA, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XII - resolver em nome do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), assegurando a mais rápida informação, mediante consulta, à Comissão Temática destinada ao tema consultado e ao (às) integrantes da Administração Pública, quando necessário, observada a ética e a moral, tendo em vista a representatividade da parcela da sociedade, bem como do CMTMA.

Art. 10. Ao Presidente (a) compete:

I - presidir as reuniões do CMTMA e da Diretoria Executiva;

II - representar o CMTMA;

III - executar as diretrizes definidas pelos integrantes do conselho;

IV - organizar as Pré Conferências e Conferências Municipais;

V - estabelecer o Cronograma das Atividades e Reuniões do CMTMA;

VI - propor a criação de Comissões Temáticas, deliberar e fiscalizar o andamento das atividades;

VII - determinar a disponibilização dos resultados de estudos, levantamentos, pesquisas, históricos das atividades do CMTMA, Comissões Temáticas e demandas atribuídas ao Conselho;

VIII - colocar em apreciação dos conselheiros, os assuntos de relevância do Povo de Terreiro;

IX- divulgar a data da realização do pleito de renovação dos Conselheiros do CMTMA;

X - estabelecer a Comissão Eleitoral do Pleito de renovação dos Conselheiros;

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário.

Art. 12. O Secretário (a) Geral Compete:

I - organizar as reuniões propostas pela Diretoria Executiva e pelas demais instâncias do CMTMA;

II - redigir Atas, Memorandos, Comunicados e Ofícios;

III - organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a agenda do CMTMA;

IV - compor a mesa diretora do CMTMA;

V - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

VII - executar outras competências que lhes sejam atribuídas pela Diretoria Executiva, assim como pela decisão majoritária dos conselheiros.

Art. 13. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), de caráter consultivo, serão instituídas como parte da metodologia e de instrumento de consolidação dos trabalhos do CMTMA.

§ 1º As Comissões Temáticas serão propostas pela Diretoria Executiva ou demais conselheiros, sendo aprovadas em reunião do CMTMA e terão como objetivo a realização de estudos, de discussões e a adoção de posições sobre os temas definidos, assim como a criação de Grupos de Trabalho, bem como a de viabilização dos objetivos do Conselho.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá designar Assessoria Técnica para assessorá-la nos trabalhos desenvolvidos das Comissões Temáticas.

§ 3º As Comissões Temáticas terão atribuições específicas podendo ter caráter permanente ou temporário, extinguindo-se as temporárias quando preenchidos os fins a que se destinam.

Art. 14. Às Comissões Temáticas, compete;

I - realizar estudos acerca de discussões do CMTMA;

II - orientar quanto à adoção de posturas sobre temas previamente solicitados pelo CMTMA por intermédio de seu (sua) Presidente (a) ou proposto e majoritariamente aprovado pelos demais conselheiros;
III - apontar ações de políticas efetivas de promoção de igualdade racial civilizatória para o Município de Caxias do Sul, com o fomento à tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, identificando divergências existentes e omissões do Poder Público, quanto à sociedade;

IV - elaborar e compor relatórios, justificando a criação e a manutenção do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) e suas práticas enquanto Conselho;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade à Diretoria Executiva, autoridades da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem como consultores "ad hoc" na apreciação de matérias submetidas ao Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA);

VI - assegurar ações viáveis no âmbito jurídico dando ao CMTMA conformidade com as leis vigentes;

VII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido os conselheiros.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Presidente.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) serão convocados (as), pelo Presidente do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), a participarem das reuniões plenárias com no mínimo cinco (05) dias de antecedência.
§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, enquanto da vigência do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), em datas fixadas por cronograma estabelecido em reunião.
§ 3º Para a consecução do relatório com diagnóstico e do relatório com resultados obtidos serão realizadas reuniões, audiências públicas do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) com as comissões Temáticas, de acordo com o planejamento estratégico, proposto pelo Presidente do CMTMA.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) serão abertas à sociedade civil, vivenciadores da Tradição de Matriz africana e/ou Afro-Umbandista, somente com direito a voz, quando solicitado previamente e aprovado pela Mesa Diretora da atividade.

§ 5º O quorum necessário para realização da reunião do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) será de 50% mais um em 1ª chamada e ou em 2ª e última chamada de quantos presentes houver.

Art. 16. Os (as) integrantes do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), de sua Diretoria Executiva e representantes da sociedade civil perderão o mandato:

I- automaticamente, diante a ausência do (a) Conselheiro (a) e seu (sua) suplente, sem justificativa, em três reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), o titular perderá o mandato;

II - no caso de o conselheiro (a) cometer crime ou contravenção penal, e;

III - por decisão de dois terços dos integrantes pela prática de atos incompatíveis com a função.

§ 1º No caso de cometimento de crime ou contravenção penal, o conselheiro somente perderá o mandato após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, podendo ser afastado temporariamente por decisão do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA).

§ 2º A perda do mandato ou o afastamento temporário do conselheiro se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes do conselho, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 17. As pautas das reuniões do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), deverão ser encaminhadas a Diretoria Executiva em até setenta e duas (72) horas antes da Reunião por meio eletrônico ou físico;

§ 1º A pauta das reuniões do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) será definida pela Diretoria Executiva, podendo ser ampliada por solicitação dos conselheiros presentes, se acolhido pelo (a) Presidente (a);

§ 2º Deve constar na ata:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - tema para o debate e discussão a ser apresentado pela Diretoria Executiva ou pelos demais conselheiros do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA).

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) serão instaladas pelo (a) Presidente (a) e coordenadas em conjunto pela Diretoria Executiva, fornecendo apoio técnico e logístico, sempre que solicitado.

Art. 19. A Diretoria Executiva deverá:

I - deliberar sobre aprovação da ata da reunião anterior, levando ao conhecimento de todo Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) o seu conteúdo e as possíveis alterações;

II - aprovar a ata da reunião anterior;

III - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta;

IV - propor e deliberar sobre projetos envolvendo a iniciativa pública ou privada, com o fomento à Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista;

V - analisar casos trazidos ao Conselho como intolerância religiosa, racismo, xenofobia, entre outros, adotando medidas cabíveis;

VI - discutir encaminhamentos dos (as) Conselheiros (as) trazidos de suas comunidades;
VII - estabelecer contato entre o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) e os demais Conselhos;

VIII - levar ao conhecimento das autoridades civilizatórias, bem como aos órgãos públicos as deliberações e ações que as contemplem.

Art. 20. A ata de cada reunião será lavrada pelo (a) Secretário (a) Geral do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), desde o início das reuniões.

Art. 21. Toda a matéria de relevância que não esteja pré-determinada em reuniões do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA), será submetida ao CMTMA.
Art. 22. Os (as) integrantes do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) terão garantida a palavra mediante inscrição perante a Secretária Geral, que determinará o tempo de manifestação, não ultrapassando três minutos, para a apresentação de proposições, de sugestões ou de encaminhamentos.

Parágrafo único: Quando a Diretoria Executiva entender necessário será dado direito à replica ao (à) Conselheiro (a), com tempo máximo de três (03) minutos.

Art. 23. Esgotada a pauta, a Diretora Executiva declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) promoverá à capilaridade, a transparência, a transversalidade, bem como a publicização de seus encaminhamentos, suas deliberações, suas discussões, mediante espaços virtuais e de outros meios de debate e de participação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana do Município.

Art. 25. O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) deverá cumprir o planejamento e cronograma proposto e aprovado pelos conselheiros em reunião.

Art. 26. Para aprovar e modificar seu Regimento Interno será necessário o voto concordante de 2/3 dos membros presentes em reunião convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 50% mais um dos Conselheiros.

Art. 27. As condições administrativas, logísticas e financeiras para a realização das atribuições do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) caberá à Prefeitura.

Art. 28. Os (as) integrantes que perderem ou renunciarem ao assento no Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) serão substituídos(as) pelos(as) seus (as) suplentes. O órgão e/ou entidade o qual ele representa deverá indicar um novo representante e/ou o Presidente solicitará indicação de novos representantes aos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 29. A função de membro no Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana

(CMTMA) será considerada, prestação de serviço público relevante.

Art. 30. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetendo a decisão do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA).

DECRETO Nº 23.362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL , usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 9014, de 06 de Dezembro de 2023, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.002.520,03 (doze milhões e e dois mil, quinhentos e vinte reais e três centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 02	**EXECUTIVO ADMINISTRACAO DIRETA**	
Unidade 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**	
28.846.0000.3014	Despesas com a Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47.00.00.00.00.0500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 829.670,00
0000000	Não se aplica	
Unidade 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**	
04.122.0017.2060	Gestão de Recursos Humanos	
3.3.90.14.00.00.00.00.0500	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.000,00
0000000	Não se aplica	
Unidade 08	**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**	
04.129.0017.1012	Modernização da Administração Tributária	
4.4.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 460.090,09
0000000	Não se aplica	
Unidade 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
10.122.0001.1037	Expansão e Aperfeiçoamento da Rede Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00.0601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300.000,00
3101765	CALAMIDADE PÚBLICA - MP Nº 1.218 DE 11/05/2024 (ESTRUTURAÇÃO	
4.4.90.52.00.00.00.00.0601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 43.000,00
0000758	4505 - INVESTIMENTO-ATENÇÃO BÁSICA-BLOCO INVESTIMENTO-UNIÃO	

4.4.90.52.00.00.00.00.0601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 77.000,00
0000759	4506 - INVESTIMENTO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-BLOCO INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00.00.00.00.0659	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 317.000,00
0000061	4001 - FMS-VIGILÂNCIA/FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA-R.PRÓPRIO	
10.122.0017.2069	Manutenção da Rede Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 600,00
1002000	Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	
10.301.0001.2065	Manutenção e ampliação dos serviços e atendimentos odontológicos	
3.3.90.32.00.00.00.00.0600	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 3.200,00
0000750	4500 - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	
3.1.91.13.00.00.00.00.0600	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 58.466,84
0000780	4500 - superávit - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0001.2071	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
3.1.90.16.00.00.00.00.0621	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 550.000,00
0000732	4090 - Superávit - PSF-PROJ.SAÚDE FAMÍLIA-PROG.SAÚDE -ESTADO	
3.3.90.32.00.00.00.00.0600	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 60.400,00
0000750	4500 - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	
10.302.0001.2061	Manutenção da Saúde em Serviços Próprios Especializados	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 154.000,00
1002000	Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.0600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 38.400,00
0000751	4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.0600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 111.000,00
0000752	4502 - CUSTEIO-VIG. EM SAÚDE (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	

10.302.0001.2062	Manutenção do Hemocentro Regional	
3.3.90.30.00.00.00.00.0632	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.207,80
0000709	4300 - ESTADO RS-SES-NOTA FISCAL GAÚCHA-CONV CONSULTA POP	
10.302.0001.2073	Manutenção do Atendimento Média e Alta Complexidade - Serviços Contratualizados	
3.3.90.39.00.00.00.00.0600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 700.000,00
0000751	4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	
10.303.0001.2072	Manutenção da Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 240.454,73
1002000	Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.0600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.946.872,83
3101750	4500-CALAMIDADE MP 1218/24-AT.BÁSICA (BL CUSTEIO ASPS)-UNIÃO	
10.304.0001.2074	Manutenção dos Serviços de Prevenção e Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.0600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00
0000782	4502 - superávit - CUSTEIO-VIG. EM SAÚDE (BLOCO CUSTEio)	
Unidade 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
12.365.0002.1016	Obras e Equipamentos para o Ensino Infantil	
4.4.90.51.00.00.00.00.0550	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 800.280,00
0000028	1010 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
Unidade 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**	
13.392.0004.2097	Manutenção da Unidade de Arte e Cultura Popular	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00
0000000	Não se aplica	
Unidade 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO**	
15.452.0013.2102	Manutenção do Patrimônio Imóvel	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 13.000,00

0000000	Não se aplica	
Unidade 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**	
15.122.0017.2105	Manutenção da Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
0000000	Não se aplica	
15.453.0016.2109	Manutenção do Transporte Público	
3.3.90.30.00.00.00.00.0759	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
0000024	1006 - FUNTRAN	
Unidade 15	**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**	
16.482.0015.1024	Produção de Lotes e Moradias Populares	
4.4.90.61.00.00.00.00.0759	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 307.698,75
0000631	1018 - superavit - F.M.EQUIP.URBAN.COMUNIT.PROG.INTER.SOCIAL	
4.4.90.61.00.00.00.00.0759	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 952.301,25
0000650	1296 - superávit - FUNDO MUNICIPAL REG. FUNDIÁRIA DEFESA,GES	
16.482.0015.2113	Manutenção do Banco de Materiais do FUNCAP para emergências na área habitacional	
3.3.90.32.00.00.00.00.0759	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 97.000,00
0000029	1011 - FUNCAP	
Unidade 16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
04.122.0014.1049	Expansão e Aperfeiçoamento das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
4.4.90.92.00.00.00.00.0755	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 6.952,51
0000034	1048 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS-EXECUTIVO- ADM. DIRET	
04.122.0017.2127	Manutenção de Veículos e Máquinas da Frota Municipal	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 111.000,00
0000000	Não se aplica	

15.451.0014.2128	Conservação do Sistema Viário	
3.3.90.39.00.00.00.00.0503 0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Não se aplica	R$ 97.460,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0500 0000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ Não se aplica	R$ 10.710,00
15.452.0014.1026	Ampliação de Redes de Esgotos Pluviais	
4.4.90.51.00.00.00.00.0755 0000634	OBRAS E INSTALAÇÕES 1048 - superávit - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS-EXECUTIVO	R$ 235.000,00
17.512.0014.2131	Conservação do Sistema de Esgotos Pluviais	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500 0000000	MATERIAL DE CONSUMO Não se aplica	R$ 270,00
Unidade 17	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
15.452.0011.2134	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Não se aplica	R$ 1.912.653,39
18.542.0011.2049	Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Reciclagem	
3.3.50.43.00.00.00.00.0759 0000630	SUBVENÇÕES SOCIAIS 1013 - superávit - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$ 368.570,87
3.3.50.43.00.00.00.00.0759 0000030	SUBVENÇÕES SOCIAIS 1013 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$ 231.429,13
18.542.0011.2143	Manutenção dos Aterros Sanitários	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Não se aplica	R$ 893.586,57
Unidade 19	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**	
23.695.0008.2160	Promoção do destino turístico de Caxias do Sul	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Não se aplica	R$ 1.245,27

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R$ 4.650.808,10 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil,

oitocentos e oito reais e dez centavos), conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 02	**EXECUTIVO ADMINISTRACAO DIRETA**	
Unidade 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**	
28.843.0000.3006	Encargos Gerais da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21.00.00.00.00.0500 0	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO Não se aplica	R$ 450.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00.0500 0	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Não se aplica	R$ 250.000,00
28.846.0000.3014	Despesas com a Contribuição ao PASEP	
4.6.90.71.00.00.00.00.0500 0	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Não se aplica	R$ 129.670,00
Unidade 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**	
04.127.0017.1042	Pagamentos relativos a desapropriações de imóveis diversos	
4.4.90.61.00.00.00.00.0759 0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 1018 - superavit - F.M.EQUIP.URBAN.COMUNIT.PROG.INTER.SOCIAL	R$ 307.698,75
Unidade 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**	
04.122.0017.2060	Gestão de Recursos Humanos	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Não se aplica	R$ 5.000,00
Unidade 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
10.122.0017.2069	Manutenção da Rede Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00.00.0600 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4500 - superávit - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA	R$ 53,41
10.301.0001.2065	Manutenção e ampliação dos serviços e atendimentos odontológicos	
3.1.90.11.00.00.00.00.0600 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4500 - superávit - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA	R$ 17.379,24
3.3.90.30.00.00.00.00.0600 0	MATERIAL DE CONSUMO 4500 - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	R$ 3.200,00

10.301.0001.2071	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
3.1.91.13.00.00.00.00.0621 0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4090 - Superávit - PSF-PROJ.SAÚDE FAMÍLIA-PROG.SAÚDE -ESTADO	R$ 550.000,00
3.3.90.37.00.00.00.00.0600 0	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 4500 - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	R$ 60.400,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0600 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4500 - superávit - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA	R$ 3.241,25
3.3.90.92.00.00.00.00.0600 0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 4500 - superávit - CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA	R$ 37.792,94
10.302.0001.2053	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência	
3.3.90.40.00.00.00.00.0600 0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	R$ 30.000,00
10.302.0001.2061	Manutenção da Saúde em Serviços Próprios Especializados	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	R$ 33.388,23
3.3.90.40.00.00.00.00.0600 0	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	R$ 2.000,00
10.302.0001.2062	Manutenção do Hemocentro Regional	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500 0	MATERIAL DE CONSUMO Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	R$ 59.213,74
3.3.90.39.00.00.00.00.0500 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	R$ 42.619,59
10.302.0001.2064	Desenvolvimento de Ações em Saúde Mental	
3.3.50.85.00.00.00.00.0500 0	CONTRATO DE GESTÃO Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	R$ 93.649,33

3.3.90.14.00.00.00.00.0500	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 600,00
0	Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.0600	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200,00
0	4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	
3.3.90.36.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 11.583,84
0	Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	
3.3.90.37.00.00.00.00.0600	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	R$ 5.000,00
0	4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	
3.3.90.40.00.00.00.00.0600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 1.200,00
0	4501 - CUSTEIO-ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX-BL CUSTEIO-UNIÃO	
10.302.0001.2073	Manutenção do Atendimento Média e Alta Complexidade - Serviços Contratualizados	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 154.000,00
0	Identificação despesas com ações e serv públicos de saúde	
10.304.0001.2074	Manutenção dos Serviços de Prevenção e Vigilância em Saúde	
3.1.90.11.00.00.00.00.0659	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 317.000,00
0	4001 - FMS-VIGILÂNCIA/FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA-R.PRÓPRIO	
3.3.90.33.00.00.00.00.0600	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 70.000,00
0	4502 - CUSTEIO-VIG. EM SAÚDE (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	
3.3.90.37.00.00.00.00.0600	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	R$ 41.000,00
0	4502 - CUSTEIO-VIG. EM SAÚDE (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO	
Unidade 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
12.361.0002.2083	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.40.00.00.00.00.0550	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 800.280,00
0	1010 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	

Unidade 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**	
13.392.0004.2202	Manutenção da Unidade de Cinema e Vídeo	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00
0	Não se aplica	
Unidade 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**	
15.122.0016.1047	Expansão e Aperfeiçoamento das Ações de Trânsito, Transportes e Mobilidade	
4.4.90.52.00.00.00.00.0500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.000,00
0	Não se aplica	
15.453.0016.2109	Manutenção do Transporte Público	
3.3.90.39.00.00.00.00.0759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00
0	1006 - FUNTRAN	
Unidade 15	**SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**	
16.482.0015.1024	Produção de Lotes e Moradias Populares	
3.3.90.39.00.00.00.00.0759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 97.000,00
0	1011 - FUNCAP	
Unidade 16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
04.122.0014.1049	Expansão e Aperfeiçoamento das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
4.4.90.52.00.00.00.00.0755	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 6.952,51
0	1048 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS-EXECUTIVO- ADM. DIRET	
04.122.0017.2127	Manutenção de Veículos e Máquinas da Frota Municipal	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 111.000,00
0	Não se aplica	
15.451.0014.1025	Obras e Melhorias nas Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00.00.00.0755	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 235.000,00
0	1048 - superávit - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS-EXECUTIVO	

15.451.0014.2128	Conservação do Sistema Viário	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.139,80
0	Não se aplica	
15.452.0014.1026	Ampliação de Redes de Esgotos Pluviais	
4.4.90.51.00.00.00.00.0503	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 12.606,62
0	Não se aplica	
15.452.0014.2129	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.840,20
0	Não se aplica	
17.512.0014.2131	Conservação do Sistema de Esgotos Pluviais	
3.3.90.30.00.00.00.00.0503	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 84.853,38
0	Não se aplica	
Unidade 17	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
18.542.0011.2141	Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00.00.00.0759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 368.570,87
0	1013 - superávit - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00.00.00.0759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 231.429,13
0	1013 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Unidade 19	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**	
04.122.0017.2140	Manutenção da Secretaria Municipal do Turismo	
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 33,46
0	Não se aplica	
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 0,31
0	Não se aplica	
23.695.0008.1107	Expansão e Aperfeiçoamento das Ações Turísticas	
4.4.90.52.00.00.00.00.0500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
0	Não se aplica	
23.695.0008.2160	Promoção do destino turístico de Caxias do Sul	

3.3.90.31.00.00.00.00.0500 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 211,50

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o artigo 2º:

a) o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a parte do superávit financeiro em 31/12/2023, sob o vínculo 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS;
b) o valor de R$ 3.279.330,05 (três milhões e duzentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
c) o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS;
d) o valor de R$ 1.946.872,83 (um milhão e novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS;
e) o valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0601 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - RSPS;
f) o valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0601 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - RSPS;
g) o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0601 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - RSPS;
h) o valor de R$ 3.207,80 (três mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0632 - Transf Estado ref Convênios Instr Congêneres vinc Saúde;
i) o valor de R$ 952.301,25 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), referente a superávit financeiro de exercícios anteriores, sob o vínculo 0759 - Recursos Vinculados a Fundos;

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Flávio Cassina,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2024/25, para acréscimo de quantitativo de solução anticoagulante para aférese
Valor estimado: R$ 1.225,50 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2023/373
Processo GRP n.º 2023/29423 e PROA n.º 23/8050-0015618-0.

SMRHL – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 2021/1137, para alteração contratual quantitativa/qualitativa.
Valor novo total estimado: R$ 4.558,606,71 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e seis reais e setenta e um centavos)
Modalidade: Pregão Presencial nº 2021/179.
Processo GRP n.º 2021/18168.

SMC – Contratante: Município de Caxias do Sul

Contratado: GEOVANA ERLO. CONTRATO Nº 2024/1276.
Objeto: Termo de execução cultural, para a produção e execução de projeto cultural denominado, “O inventário participativo de Galópolis, segmento Memória e Patrimônio Histórico. Com apoio financeiro do FINANCIARTE.
Valor: R$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)

Contratado: GEOVANI DE GREGORI RETAMAR. CONTRATO Nº 2024/1277
Objeto: Termo de execução cultural, para a produção e execução de projeto cultural denominado, “Flow do Bairro”, segmento Dança. Com apoio financeiro do FINANCIARTE.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Contratado: LILIANE DE FATIMA GIORDANO CONTRATO Nº 2024/1282.
Objeto: Termo de execução cultural, para a produção e execução de projeto cultural denominado, “Café e Cultura”, segmento Economia Criativa. Com apoio financeiro do FINANCIARTE.
Valor: R$ 39.870,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais).

Contratado: MARIA IZELDA FRIZZO CONTRATO Nº 2024/1285.
Objeto: Termo de execução cultural, para a produção e execução de projeto cultural “La Cucagna de Carli (A Fortuna de Carlin)”, segmento Livro, Leitura e Literatura. Com apoio financeiro do FINANCIARTE.
Valor: R$ 32.330,00 (trinta e nove mil e setenta reais)

Contratado: VIDEL GABRIELA ZUCCOLOTO DA SILVA CONTRATO Nº 2024/1289.
Objeto: Termo de execução cultural, para a produção e execução de projeto cultural “Cego em Cena”, segmento Teatro e Circo. Com apoio financeiro do FINANCIARTE.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Modalidade: Chamada Pública nº 2024/184
Processo GRP n.º 2024/27517 e PROA n.º 24/8050-0016492-8

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS N.º 04/2024
EDITAL DE CONCURSO N.º 06/2024 - NOTAS OFICIAIS DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, por este edital torna público o seguinte ato de execução do Concurso (Edital de Abertura n.º 04/2024), nos termos a seguir:

1. A relação com as notas oficiais da prova objetiva está disponível nos sites **www.legalleconcursos.com.br** e **www.caxias.rs.gov.br**, bem como afixada no saguão do Centro Administrativo Municipal.

1.2. Os resultados dos recursos estão disponíveis no endereço eletrônico **www.legalleconcursos.com.br**, na Área do Candidato.

2. Ficam convocados os candidatos a seguir mencionados para a realização da avaliação presencial para validação da afrodescendência, no **dia 11 de dezembro de 2024**, nos horários relacionados abaixo, conforme item 3.4.1. do Edital de Abertura n° 04/2024, no Centro Administrativo Municipal de Caxias do Sul, localizado na Rua Alfredo Chaves, n.º 1333, Bairro Exposição, em Caxias do Sul/RS:

LOCAL	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO

Sala de Treinamento 03 do Centro Administrativo Municipal (2º andar)	Andressa Bageston Brasil	2281407	14:00
	Carlos Alberto Ribeiro da Silva	2280770	14:05
	Eliane de Quadros Costa	2282328	14:10
	Fernanda Mazzocchini do Nascimento Blume	2283907	14:15
	Gabriele Frezarini de Lima	2285747	14:20
	Herick Lima Araujo	2281679	14:25
	Joice Ferreira	2281021	14:30
	Karine Vaz de Freitas	2279156	14:35
	Leandro Leite Palmeira	2279333	14:40
	Lenir de Souza Silveira	2279338	14:45
	Luciele Monego	2286010	14:50
	Luis Carlos da Silva Junior	2281604	14:55
	Maira da Silva	2285922	15:00
	Marta Lacerda Pereira	2280136	15:05
	Tuanny Souza Machado	2279397	15:10

2.1. Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem a afrodescendência.

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta do local, data e horário estabelecidos no Edital de Convocação, para a realização da avaliação presencial.

2.3. O candidato convocado que não comparecer à avaliação terá sua solicitação indeferida.

3. O sorteio para os candidatos que, após aplicação dos demais critérios de desempate, em conformidade com o item 8.4.2. do Edital de Abertura, permanecem com notas idênticas, será realizado no **dia 20 de dezembro de 2024, às 8 horas**, na sede da Legalle Concursos Ltda. (Rua Alfredo Chaves, 1.208, Sala de Reuniões II, no 20° andar, Bairro Exposição).

3.1. A relação dos candidatos empatados está disponível nos sites **www.legalleconcursos.com.br** e **www.caxias.rs.gov.br,** bem como afixada no saguão do Centro Administrativo Municipal.

3.2. A presença do candidato ao sorteio público não é obrigatória. O não comparecimento caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

4. Os candidatos, em todas as etapas do certame, deverão obedecer, rigorosamente, aos dispositivos contidos no Edital de Abertura n.º 04/2024.

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2024.

RONALDO BONIATTI,
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística.

LEONARDO WAGNER BRESCOVIT DE MEDEIROS,
Presidente da Comissão Executiva do Concurso.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

Central de Licitações

Aviso de Dispensa de Licitação

SMS – Contratado(a): **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ: 73.008.682/0001-52.** Objeto: Fornecimento de insumo para o Laboratório de Bioquímica da CEC. Valor R$ 5.143,50. Dispensa n.º 326/2024. Processo n.º 2024/49239. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Daniele Meneguzzi

Secretária Municipal da Saúde

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

SMOSP – Contratado(a): **METRICA TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 01.227.689/0001-54.** Objeto: Prestação de serviços de locação de software Métrica TOPO. Valor R$ 10.710,00. Inexigibilidade n.º 345/2024. Processo n.º 2024/45052. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Norberto Soletti
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JULGAMENTO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul torna público que o **4º Julgamento de Projetos e Planos de Trabalho e Homologação, referente ao Chamamento Público n.º 246-2023** (seleção de projetos de organizações da sociedade civil (OSC) cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) de Caxias do Sul, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMDI) de Caxias do Sul), o **Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 307-2024** (fornecimento e garantia de pneus para caminhões de combate a incêndio do Aeroporto Hugo Cantergiani) e o **Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico n.º 333-2024** (aquisição de material de expediente (papéis, pastas, plásticos e outros)), estão disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Ronaldo Boniatti
Secretário de Recursos Humanos e Logística

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Urbanismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/28213
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB-E
NÚCLEO URBANO INFORMAL "DEBASTIANI"

Trata-se de expediente administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de "**DEBASTIANI**", cadastrado no Sistema GeoCaxias sob n.º 234, que tramita na forma da Lei Municipal n.º 657/2021.
Em função da solicitação de pedido de regularização pelos legitimados, será feita a instauração de Regularização Fundiária Urbana - ReUrb, nos termos da Lei nº 13.465/17 e Lei Complementar Municipal n.º 657/2021.
Trata-se de núcleo urbano consolidado; que restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17; e classificado na modalidade de Reurb-E.
Nestes termos, e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, instaura-se a Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Específica, do Loteamento denominado como "Debastiani", cadastrado no Sistema GeoCaxias sob o n.º 234.

Publique-se no Diário Oficial do Município.
Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/21349
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB-E
NÚCLEO URBANO INFORMAL "CONDOMÍNIO NARCEISO RECH"

Trata-se de expediente administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de "**CONDOMÍNIO NARCEISO RECH**", cadastrado no Sistema GeoCaxias sob n.º 534, que tramita na forma da Lei Municipal n.º 657/2021.
Em função da solicitação de pedido de regularização pelos legitimados, será feita a instauração de Regularização Fundiária Urbana - ReUrb, nos termos da Lei nº 13.465/17 e Lei Complementar Municipal n.º 657/2021.
Trata-se de núcleo urbano consolidado; que restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17; e classificado na modalidade de Reurb-E.

Nestes termos, e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, instaura-se a Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Específica, do parcelamento denominado como “Condomínio Narceiso Rech”, cadastrado no Sistema GeoCaxias sob o n.º 534.

Publique-se no Diário Oficial do Município.
Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/41661
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB-E
NÚCLEO URBANO INFORMAL “SANTO ANTÔNIO I”

Trata-se de expediente administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de “**SANTO ANTÔNIO I**”, cadastrado no Sistema GeoCaxias sob n.º 298, que tramita na forma da Lei Municipal n.º 657/2021.
Em função da solicitação de pedido de regularização pelos legitimados, será feita a instauração de Regularização Fundiária Urbana - ReUrb, nos termos da Lei nº 13.465/17 e Lei Complementar Municipal n.º 657/2021.
Trata-se de núcleo urbano consolidado; que restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17; e classificado na modalidade de Reurb-E.
Nestes termos, e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, instaura-se a Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Específica, do parcelamento denominado como “Santo Antônio I”, cadastrado no Sistema GeoCaxias sob o n.º 298.

Publique-se no Diário Oficial do Município.
Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULAS

Termo Aditivo n.º 3230652401. Contratada: Carine Poletto Fontana Ltda. – CNPJ n.º 31.381.381/0001-20. Vigência: O prazo de vigência estipulado no contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de dezembro de 2024. Fundamentação Legal: art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

Termo Aditivo n.º 3200392413. Contratada: Consórcio Bio/Gratt – Celeste Gobbato. – CNPJ n.º 39.477.044/0001-42. Revisão: Os valores acordados no contrato e termos aditivos ficam revistos no percentual de 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento), correspondente a R$ 403.456,88 (quatrocentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a contar de 15 de junho de 2024. Fundamentação Legal: alínea “d”, inc. II, art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

Termo Aditivo n.º 3240652401. Contratada: Forza Engenharia e Obras Ltda. – CNPJ n.º 36.682.582/0001-80. Vigência: O prazo de execução estipulado na cláusula quinta do contrato original fica prorrogado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 01 de outubro de 2024. O prazo de vigência estipulado na cláusula décima sétima do contrato original fica prorrogado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 14 de dezembro de 2024. Acréscimo: Ao valor total do contrato original será acrescido o percentual de 24,05% (vinte e quatro vírgula zero cinco por cento), correspondente a R$ 92.605,63 (noventa e dois mil e seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos). Fundamentação Legal: inc. XVII, do art. 6º, e alínea “b”, inc. I, do art. 124, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

Súmulas

Dispensa Eletrônica n.º 90088/2024. **Nota de Empenho 2024/5259**. Contratada: SUPER LICITE LICITACOES LTDA. – CNPJ n.º 33.275.120/0001-50. Objeto: (ITEM 1) Aquisição de DVR e câmeras de vídeo para monitoramento da Superintendência Comercial, conforme Termo de Referência Anexo I. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 2024019210. Valor total: R$ 3.869,97 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.
Dispensa Eletrônica n.º 90088/2024. **Nota de Empenho 2024/5260**. Contratada: 52.446.210 ANTHONY VIEIRA FERRARESI – CNPJ n.º 52.446.210/0001-01. Objeto: (ITEM 2) Aquisição de DVR e câmeras de vídeo para monitoramento da Superintendência Comercial, conforme Termo de Referência Anexo I. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 2024019210. Valor total: R$ 3.285,96 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal

nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

PORTARIA
N° 9.242

CONVOCA SERVIDOR(ES) PARA EXERCER(EM) ATIVIDADES EM REGIME DE SOBREAVISO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que a lei lhe confere, e nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, CONVOCA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2024/001024)

Mat	Servidor	Data Inicial	Escala
277	ANDRESSA XAVIER DA ROSA	06/12/2024	19:00 - 07:00
356	SAMARA DE OLIVEIRA REIS BRISTOT	12/12/2024	19:00 - 07:00
356	SAMARA DE OLIVEIRA REIS BRISTOT	13/12/2024	19:00 - 07:00
356	SAMARA DE OLIVEIRA REIS BRISTOT	24/12/2024	07:00 - 19:00
410	VIVIANE DA COSTA PINHEIRO	07/12/2024	07:00 - 07:00
410	VIVIANE DA COSTA PINHEIRO	08/12/2024	07:00 - 07:00
410	VIVIANE DA COSTA PINHEIRO	14/12/2024	07:00 - 07:00
410	VIVIANE DA COSTA PINHEIRO	21/12/2024	07:00 - 07:00
410	VIVIANE DA COSTA PINHEIRO	22/12/2024	07:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	01/12/2024	07:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	02/12/2024	19:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	03/12/2024	19:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	04/12/2024	19:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	05/12/2024	19:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	23/12/2024	19:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	25/12/2024	07:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	26/12/2024	19:00 - 07:00
447	MARCIA FUHR	27/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	09/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	10/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	11/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	15/12/2024	07:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	16/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	17/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	18/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	30/12/2024	19:00 - 07:00
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	31/12/2024	19:00 - 07:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	19/12/2024	19:00 - 07:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	20/12/2024	19:00 - 07:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	23/12/2024	07:00 - 19:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	24/12/2024	19:00 - 07:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	28/12/2024	07:00 - 07:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	29/12/2024	07:00 - 07:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	30/12/2024	07:00 - 19:00
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	31/12/2024	07:00 - 19:00

Total 6

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 47, à folha n°. 042.

MARCELA CRISTINA BRIDI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA
N° 9.245

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - COMPLEMENTO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que a lei lhe confere, AUTORIZA o(s) servidor(es) lotado(s) no(a) DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, para a execução de serviço extraordinário (complemento), nos termos dos Artigos 76 e 141, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, conforme discriminado abaixo. (Processo n° 2024/001027)

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final	Qtd.
498	ANA PAULA MENG SIRENA	01/11/2024	30/11/2024	20
524	ANDREIA DE JESUS CAVANI	01/11/2024	30/11/2024	20
531	GABRIELA DE OLIVEIRA	01/11/2024	30/11/2024	12
550	FABIO DO AMARAL BECK	01/11/2024	30/11/2024	10

Total 4
Total Geral 4

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 47, à folha n°. 045.

MARCELA CRISTINA BRIDI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA
N° 9.246

RETIFICA, EM PARTE, PORTARIA QUE CONCEDEU SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que a lei lhe confere, RETIFICA a Portaria nº 9.230, de 19 de novembro de 2024, que autorizou a execução de serviço extraordinário, o(s) servidor(es) lotado(s) na(o) DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, conforme abaixo especificado, sendo correto 17 horas, e não como constou. (Processo nº 2024/001006)

Mat	Servidor
512	NAYANY BRACHT SANTOS

Total Geral: 1

Comunique-se
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 47, à folha n°. 046.

MARCELA CRISTINA BRIDI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA
N° 9.248

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - COMPLEMENTO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que a lei lhe confere, AUTORIZA o(s) servidor(es) lotado(s) no(a) DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, para a execução de serviço extraordinário (complemento), nos termos dos Artigos 76 e 141, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, conforme discriminado abaixo. (Processo n° 2024/001033)

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final	Qtd.
303	ROSA CRISTIANA SCHAVINSKI WESCHENFELDER	01/11/2024	30/11/2024	12
311	JOSELAINE MARIA DALPIAZ	01/11/2024	30/11/2024	4
509	ELISA FERREIRA	01/11/2024	30/11/2024	12
523	MARIELI KLEIN DIEL	01/11/2024	30/11/2024	6
533	KELLY TANARA DOS SANTOS SARAIVA	01/11/2024	30/11/2024	12
548	DEISE DANIELE CORREIA SILVA LANER	01/11/2024	30/11/2024	3
				Total 6
				Total Geral 6

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 47, à folha n°. 048.

MARCELA CRISTINA BRIDI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA
N° 9.249

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que a lei lhe confere, AUTORIZA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para a execução de serviço extraordinário, nos termos dos Artigos 76 e 141, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, conforme discriminado abaixo. (Processo n° 2024/001034)

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final	Qtd.
360	VANISA DA SILVA RABER	13/11/2024	30/11/2024	08:20
436	MORGANA RECH	25/11/2024	30/11/2024	02:00
				Total 2
				Total Geral 2

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 47, à folha n°. 049.

MARCELA CRISTINA BRIDI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA
N° 9.250

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que a lei lhe confere, AUTORIZA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para a execução de serviço extraordinário, nos termos dos Artigos 76 e 141, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, conforme discriminado abaixo. (Processo n° 2024/001035)

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final	Qtd.
553	JONATHAS DE SOUZA CASTRO	25/11/2024	30/11/2024	20:00
				Total 1
				Total Geral 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de dezembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 47, à folha n°. 050.

MARCELA CRISTINA BRIDI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Poder Legislativo

CONTRATO Nº 294/2019 – Aditivo 06 (emergencial)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
CONTRATADO : RUMANSA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção predial
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 36/2019, Pregão Presencial nº 21/2019
DURAÇÃO: Prorrogado por 6 meses a contar do dia 12 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2024.

VEREADORA MARISOL SANTOS
PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2024
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: Contratação de serviço de vigilância armada
A Câmara Municipal de Caxias do Sul comunica aos interessados que:
Fica retificado o anexo II do Termo de Referência, item 1, que consta no edital, conforme publicação nos formatos docx e pdf em www.camaracaxias.rs.gov.br nesta data.

A data de reabertura do Pregão Eletrônico fica transferida para as **10 horas do dia 19 de dezembro de 2024.**

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

VEREADORA MARISOL SANTOS
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de

2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Marisol Santos. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo 1
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal 22
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística 23
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações 24
Poder Executivo - Secretaria Municipal do Urbanismo 25
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE 26
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS 27
Poder Legislativo 30